



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2022

Sobre o Projeto de Lei nº 2.439, de 2022, de autoria do Ministério Público da União que “dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República”.

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.439, de 2022, de iniciativa do Ministério Público Federal, propõe reajuste do subsídio mensal do Procurador-Geral da República em 18% (dezoito por cento), em quatro parcelas sucessivas e não cumulativas, da seguinte forma: (i) R\$ 41.258,05, em 1º de abril de 2023, (ii) R\$ 42.928,02, em 1º agosto de 2023, (iii) R\$ 44.597,98, em 1º de janeiro de 2024; e (iv) R\$ 46.366,19, em 1º de julho de 2024.

Na Câmara dos Deputados o presente PL foi distribuído para apreciação prévia das seguintes Comissões: a) de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); b) de Finanças e Tributação - CFT, para verificação da adequação financeira e orçamentária; e c) de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise de mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em face da aprovação de requerimento de urgência na Câmara Baixa, coube à Deputada Celina Leão emitir parecer em Plenário que assim concluiu:

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.439, de 2022, na forma do Substitutivo em anexo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.439, de 2022, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 2.439, de 2022, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. No mérito, somos pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.



SF/22820.95985-92

II – ANÁLISE

A matéria veio à revisão do Senado Federal na forma de substitutivo ao PL em análise, prevendo, em seu art. 1º, que o subsídio mensal de Procurador-Geral da República será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da forma a seguir:

I – R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

De acordo com o seu art. 2º, as despesas resultantes da aplicação da Lei que decorrer do PL correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Ministério Público da União, devendo, ademais, ser observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

O Substitutivo diferencia-se da proposição original ao alterar, em seu art. 1º, o cronograma e, com pequenas variações, o valor da implementação das parcelas, de modo a manter a parcela inicial prevista para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

1º de abril de 2023, excluindo, contudo, a parcela prevista para 1º de agosto de 2023; ademais posterga, por um mês (1º de fevereiro de 2024), a parcela prevista para 1º de janeiro de 2024, e, por sete meses (1º de fevereiro de 2025), a parcela prevista para 1º de julho de 2024.

Não temos reparos a fazer quanto aos pressupostos de constitucionalidade, haja vista estarem sendo observados os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e iniciativa privativa, nos exatos termos da Constituição da República.

Os aspectos de juridicidade da proposição estão em consonância com os princípios gerais do Direito e a técnica legislativa adotada atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

No que se refere à adequação orçamentária-financeira concordamos com o que consta do parecer apresentado na Câmara dos Deputados:

Observamos que o Substitutivo do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 traz nos itens II.3.1 a II.3.5 de seu Anexo V a autorização e a respectiva dotação prévia exigidas pelo citado dispositivo constitucional.

Além disso, o projeto de lei traz a estimativa do impacto orçamentário da proposta para 2023, em cumprimento ao art. 113 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, no valor de R\$ 35.320,63 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos) em relação ao Procurador-Geral da República e de R\$ 105.842.297,42 (cento e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) em relação aos demais membros do Ministério Público da União.

Quanto ao mérito, o reajuste proposto pelo PL na forma do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, justifica-se pela necessidade de repor, em parte, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado desde a última atualização, ocorrida em 2018, e que até o mês de junho de 2022 totalizava 24,52%.



SF/22820.95985-92



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação da presente matéria, na forma do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.439, de 2022, da Câmara dos Deputados.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22820.95985-92